

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



SF/20400.39103-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar por 3 (três) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a gravidade dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste

ano, por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Em virtude do supracitado, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos (*supply chain*) e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

Nesse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados que tenham 65 ou mais anos de idade e que recebem proventos de valor igual ou inferior a três salários mínimos. Afinal, além de estarem incluídos no grupo de risco do coronavírus, muitas vezes utilizam sua renda mensal para arcar com despesas familiares básicas, voltadas para alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses aposentados tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar, por três meses, dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES